

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 034/2022  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 113/2022  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL. NORMA PROGRAMÁTICA. GESTÃO PARTICIPATIVA. ART. 151, E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a Criação, Estruturação, Regulamentação e Definição do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, objetivando maior participação da sociedade no controle das boas práticas da Administração Pública, sendo mais uma ferramenta de combate à corrupção.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 034/2022 oriundo do Poder Executivo.

### 2. PARECER:

São atribuições do Prefeito, estimular a participação da população na administração pública local, nos termos do artigo 58, inciso XXXV da Emenda a Lei Orgânica 012/2013.

Assim, toda e qualquer disposição normativa que disponha sobre maior participação na gestão governamental no Município de Guaçuí-ES, deve se deve estar em conformidade com as respectivas disposições da Lei Orgânica.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata de dar estrutura a este segmento populacional, cujas regras têm cunho normativo.

Comparando-se as disposições da proposta com as disposições contidas na Lei Orgânica, não verificamos incompatibilidade, ressalvando-se, inclusive, que de acordo com o art. 151 da Lei Orgânica, "O Município deverá implementar as medidas necessárias para possibilitar a participação da população na gestão da Administração Pública Local, nos termos desta Lei Orgânica". Daí a orientação na criação dos conselhos municipais.

Ademais, assim disciplina o art. 152 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**Art. 152. Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, o Município deverá estimular, orientar e apoiar todas as formas de atuação da população na prestação dos serviços públicos, observando o disposto nesta lei Orgânica e na legislação federal.**

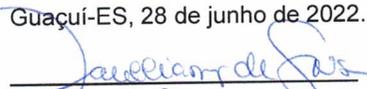
Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 034 de 2022, compreende os requisitos necessários para a criação do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, sob o respaldo do arts. 58, inciso XXXV, 151 e 152 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 28 de junho de 2022.

  
Pauliány de Sousa  
Procuradora Jurídico Interina



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 29/06/2022 08:49

Checksum: **30F0EB2F59DE6122DED6CD873E4437FD5A08C18C11C14074A5E40C858F3D9C8E**

